

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.972, DE 15 DE MAIO DE 2025

Institui a Política Estadual de Combate ao Capacitismo, no Estado do Pará. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Ar 1º Fica criada, no âmbito do Estado do Pará, a Política Estadual de Combate ao Capacitismo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - capacitismo, a discriminação e preconceito contra pessoas com deficiência, manifestados por atitudes, comportamentos, estruturas sociais e institucionais que desvalorizam, excluem ou marginalizam indivíduos com base em suas habilidades ou incapacidades;

II - pessoas com deficiência, os indivíduos que apresentam limitações físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais de longo prazo que, em interação com diversas barreiras, podem impedir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Esta política tem por objetivo:

I - promover a conscientização e a sensibilização da sociedade em relação ao capacitismo e suas consequências, erradicando a discriminação por meio de tratamentos, formas de comunicação, práticas, barreiras físicas e arquitetônicas que impeçam o pleno exercício da cidadania;

II - garantir o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência, em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e ordenamento jurídico interno;

III - combater práticas discriminatórias baseadas na percepção da capacidade das pessoas;

IV - implementar medidas que assegurem a inclusão social, educacional, profissional e cultural das pessoas com deficiência.

Art. 4º Para alcançar os objetivos previstos nesta Lei, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de campanhas educativas e de conscientização sobre o capacitismo, visando combater estereótipos e promover uma cultura inclusiva;

II - promoção de acessibilidade em espaços públicos, serviços, transporte, comunicação, tecnologia e informações, visando garantir a participação plena e igualitária das pessoas com deficiência;

III - estímulo à inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, por meio de incentivos às empresas para contratação e manutenção de profissionais com deficiência, bem como garantia de acessibilidade no ambiente laboral;

IV - fomento à educação inclusiva, com medidas para garantir o acesso, permanência e sucesso escolar de estudantes com deficiência em todos os níveis e modalidades de ensino;

V - promoção da cultura inclusiva, por meio do apoio a projetos culturais, artísticos e esportivos que valorizem a diversidade e a participação das pessoas com deficiência.

Art. 5º A implementação da Política Estadual de Combate ao Capacitismo poderá ser regulamentada e coordenada pelo órgão competente do Poder Executivo Estadual, estimulando a articulação com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Municipal, organizações da sociedade civil e entidades representativas das pessoas com deficiência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1198327

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, SÍPRIANO FERRAZ SANTOS JUNIOR do cargo de Secretário Adjunto de Gestão de Políticas de Saúde, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE MAIO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES para exercer o cargo de Secretário Adjunto de Gestão de Políticas de Saúde, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE MAIO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

dispensar, HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES da Presidência da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE MAIO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar, SÍPRIANO FERRAZ SANTOS JUNIOR para responder, até ulterior deliberação, pela Presidência da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE MAIO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE MAIO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1198331

DECRETO Nº 4653, DE 13 DE MAIO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 7.710.392,36 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 7.710.392,36 (Sete milhões setecentos e dez mil e trezentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236515118995 - SEDUC	02500100102	444042	2.291.600,54
161011236515118995 - SEDUC	02574000030	449092	178.654,40
401010612212978338 - POLÍCIA CIVIL	02501000001	339092	1.603.748,82
401010618115108266 - POLÍCIA CIVIL	02501000001	339092	398.018,10
431051133315048949 - FET/PA	02700000006	339039	83.641,92
431051133315048949 - FET/PA	62500000001	339014	4.667,00
852010618315108268 - CPC	02501000001	339039	2.660.000,00
852010618315108268 - CPC	02501000001	339092	340.061,58
901011030515078302 - FES	02600000049	339039	150.000,00
		TOTAL	7.710.392,36

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MAIO DE 2025

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

***Replicado por ter saído com incorreção no Doe nº 36.227, de 14 de maio de 2025.**

DECRETO Nº 4658, DE 15 DE MAIO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 5.558.625,23 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 5.558.625,23 (Cinco milhões quinhentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781215127659 - SEEL	02501000001	449051	3.881.722,65
291012678214867432 - SEINFRA	02704000026	449092	1.676.902,58
		TOTAL	5.558.625,23

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE MAIO DE 2025

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração